

Apesar de algumas tentativas e projectos anteriormente feitos nesse sentido, nunca chegou a ser desenvolvida no Território uma acção sistemática e consequente destinada a promover o aproveitamento da televisão para este efeito.

Os compromissos assumidos para a fase da transição recomendam que se não prescindia de qualquer meio que possa contribuir com eficácia para o alargamento e intensificação da formação da população do Território, nomeadamente nas áreas do ensino e da formação cívica.

O Instituto Politécnico de Macau, estatutariamente vocacionado para o desenvolvimento de acções desta natureza, possui, entre as suas unidades académicas, um Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais dotado dos meios técnicos necessários ao desenvolvimento de um projecto de ensino à distância através da televisão.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É criada no Instituto Politécnico de Macau (IPM), como projecto especial, a Televisão Educativa de Macau (TVEM).

2. O IPM apresentará, no prazo de trinta dias, o plano de estrutura e desenvolvimento deste seu novo projecto, vocacionado especialmente para o ensino das línguas oficiais do Território, bem como para a difusão de programas de educação cívica.

3. O IPM promoverá com a Teledifusão de Macau, S. A. R. L., a celebração dos protocolos necessários à viabilização deste projecto.

4. A TVEM será orientada por um coordenador a nomear por despacho do Governador.

5. As despesas decorrentes da planificação e funcionamento deste projecto serão suportadas pelo orçamento do Instituto Politécnico de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批 示 第二/GM/九五號

視聽技術與設備，尤其是電視，成為今天教育工作的主要工具。

雖然，過往曾在這方面作過一些嘗試與計劃，但從沒有在本地區發展一項具系統性和連貫性的工作來促進利用電視以發揮該等工具的效力。

履行對過渡期許下的承諾，認為不應捨棄對擴大及加強本地區居民培訓作出有

效貢獻的設備，特別在教學及公民教育範疇上的設備。

澳門理工學院，其章程內已具備發展這類性質的工作的條件，且在其屬下的學術單位內，具有一所成人教育及特別計劃中心，該中心設置了透過電視發展遙距教學計劃所必需之技術設備。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第一六條一款 *b*) 項所賦予之權力，著令如下：

一. 在澳門理工學院(葡文簡稱IPM)設立澳門教育電視(葡文簡稱TVEM)，作為特殊計劃。

二. 澳門理工學院將於三十日期限內，提交特別為教授本地區官方語言以及推廣公民教育大綱這項新計劃的架構和發展規劃書。

三. 澳門理工學院將促進與澳門電視廣播有限公司簽署落實這項計劃所必需的意向書。

四. 澳門教育電視將由總督以批示委任一名協調員來領導。

五. 這項計劃的規劃和運作所帶來的開支，將由澳門理工學院的預算承擔。

一九九五年一月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 3/GM/95

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, estatui que o horário normal de trabalho da Administração Pública de Macau pode ser alterado por despacho do Governador, ouvidas as associações representativas dos trabalhadores.

Considerando que esta questão tem sido objecto de amplo debate ao longo do tempo em que vigora o actual horário de trabalho, e após ponderadas as vantagens que uma sua alteração poderá trazer, nomeadamente quanto à diminuição de custos, em mui-

tos casos de questionável produtividade, e, ainda, quanto ao contributo para a modernização e eficácia do aparelho administrativo, objectivo sempre presente nas medidas que têm vindo a ser tomadas e nas que eventualmente se venham a tomar.

Tendo, ainda, em consideração que qualquer alteração relativa ao referido horário normal de trabalho não deve implicar desvantagens ou inconvenientes para o público utente dos serviços;

Considera-se oportuno que se introduza, agora, a título experimental e com vista a avaliar da sua rentabilidade, o horário de semanas alternadas de cinco dias. Mantendo-se, no entanto, as 36 horas semanais de trabalho, a que estão sujeitos os trabalhadores da Administração Pública, como previsto no artigo 77.º do ETAPM, haverá, então, que estabelecer o horário de trabalho diário a praticar nas referidas semanas.

Tendo em particular atenção o serviço a prestar ao público, razão da existência da administração, nas semanas de horário de funcionamento de cinco dias, os Serviços com atendimento directo ao público alargarão esse período de acordo com os novos horários. Fica, ainda, salvaguardado o funcionamento dos Serviços que, pela sua especificidade, se devem manter continuamente disponíveis.

É, pois, este o objecto do presente despacho, julgando-se que, deste modo, simultaneamente se conciliam os interesses dos trabalhadores com o objectivo da Administração de promover uma maior racionalização, eficácia e modernização dos serviços públicos, sem descurar os interesses da população.

Assim,

Ouidas as associações representativas dos trabalhadores;

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Governador determina:

1. O horário normal de trabalho da Administração Pública de Macau é, no período da tarde e relativamente às semanas que terminam nos 1.º, 3.º e, quando existam, 5.º sábados de cada mês, alterado, passando a vigorar o seguinte:

- Segunda a quinta-feira: das 15,00 às 18,15 horas;
- Sexta-feira: das 15,00 às 18,00 horas.

2. Nas restantes semanas, que terminam nos 2.º e 4.º sábados de cada mês, mantém-se o actual horário de trabalho, de segunda-feira a sábado.

3. Nas semanas referidas em 1, o atendimento ao público é alargado pelos serviços de acordo com a nova duração dos períodos de trabalho.

4. O novo regime de horário normal de trabalho previsto neste despacho aplica-se a partir de 27 de Fevereiro de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第三/GM/九五號

十二月二十一日第87/89/M 號法令第二十七條規定，總督經聽取各代表工作人員之團體之意見後，得以批示修改澳門公共行政當局之正常辦公時間。

鑑於在現行辦公時間生效期間，已廣泛討論上述問題，及經衡量改變此辦公時間所帶來之好處，尤其在減低開支方面，且實施現行制度時很多情況下效益不高，故於現採取或將來採取之措施中，優先考慮之因素係，措施對行政運作之現代化及效率是否有貢獻。

考慮到改變上述正常辦公時間不應對使用公共機關服務之居民造成不良影響或不便。

現試驗性採用與每週五日辦公時間交替之制度，以評估其效益。然而，仍須維持《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條關於公共行政當局之工作人員須每週工作三十六小時之規定，故應訂定於有關星期之每日辦公時間。

鑑於行政當局之存在係為公眾提供服務，故於每週有五個工作日時，直接接待公眾之機關，應根據新辦公時間延長接待時間。因工作之獨特性而應經常運作之機關，亦不受影響。

上述即為本批示之目的，這樣做，可在顧及公眾利益之情況下，同時使工作人員之利益與行政當局使公共機關運作更合理、有效率及現代化之宗旨相配合。

基於此；

經聽取各代表工作人員之團體之意見後；

總督根據十二月二十一日第87/89/M 號法令第二十七條之規定，命令：

一、改變澳門公共行政當局於每月第一個、第三個及倘有之第五個星期六所屬星期之下午之正常辦公時間，以下述辦公時間代替：

- 星期一至星期四：下午三時至六時十五分。
- 星期五：下午三時至六時。

二、餘下之每月第二個及第四個星期六所屬星期內，維持星期一至星期六之現行辦公時間。

三、第一款所指星期內，各機關將根據新辦公時數延長接待公眾之時間。

四、本批示規定之新正常辦公時間制度，自一九九五年二月二十七日開始生效。

一九九五年一月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立